



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 19/2022 – São Paulo, sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE Nº 002/2022-RPDA

PRC n.º	:	20210195118
DATA PROTOCOLO TRF	:	03/08/2021
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20210086826
PROCESSO SEI	:	0002417-88.2022.4.03.8000
ORIGINARIO	:	0003820-24.2016.4.03.6183
REQUERENTE(S)	:	WILSON RODRIGUES AMORIM JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)
DEPREC.	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, § 1º da Resolução 458/2017-CJF, oficie-se ao Juízo da execução encaminhando-lhe cópia desta decisão, da informação em referência e da petição n.º 2022.000375, para ciência e providências cabíveis.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Desembargadora Federal

Vice-Presidente do TRF da 3ª Região

EXPEDIENTE nº 03/2022-RPDP

PROC.	:	20210124498 PRC Eletr. Proc. Orig.:5003573-82.2018.4.03.6119
Data Protocol	:	31/05/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210069349
Processo SEI	:	0002349-41.2022.4.03.8000
REQTE	:	JOSE NILDO DE SOUSA
ADV	:	SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE GUARULHOS SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0002349-41.2022.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210124498:

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 25 de janeiro de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente do

TRF 3ª Região'